



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE

**PORTARIA CRN Nº 11/2008**

Dispõe sobre o pagamento de despesas relativas ao uso de veículos próprio para realização de visita fiscal a serviço do CRN - 5.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 5ª Região – CRN/5, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a lei 6.583/78, o Decreto 84.444/80 e a Resolução CFN 356/97.

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de rever a regulamentação que trata do reembolso dos recursos financeiros para execução dos trabalhos inerentes à função dos fiscais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**

Os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas – 5 Região, que se deslocarem da Sede ou Delegacias do CRN/5, para execução de trabalhos inerentes à sua função, farão jus ao reembolso de despesas relativas a transporte, passagens e locomoção urbana, reembolso este que será efetuado da seguinte forma:

I – Quando o deslocamento ocorrer em veículo próprio serão reembolsados por quilometragem rodada o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do combustível utilizado, levando-se em conta o preço praticado em cada Estado pertencente a jurisdição do CRN-5, onde foram realizadas as atividades vigentes à época da prestação dos serviços.

II – Quando o deslocamento ocorrer sem o uso de veículo próprio, serão reembolsadas as despesas relativas às passagens necessária a locomoção.

**Artigo 2º**

Os valores de reembolso das despesas para custeio das atividades a serem realizadas, será efetuado de forma postecipada, sendo obrigatória a apresentação dos relatórios contendo locais visitados, distancias percorridas, horário de visitas, comprovante de despesas (notas fiscais) e trabalho executado, o qual determinado e autorizado pelo superior hierárquico;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE**

I – O reembolso ocorrerá no prazo de 15 dias após conferência e aprovação do relatório de quilometragem pela Coordenação Técnica da Fiscalização e por um dos membros da Diretoria;

II – Os gastos com pedágio e estacionamento também serão ressarcidos mediante apresentação do comprovante da despesa efetuada (nota fiscal);

III – Estão incluídos nos valores acima estabelecidos eventual uso da franquia do seguro em razão de sinistro. Neste caso, as despesas correrão por conta do proprietário do veículo.

**Parágrafo Único** – As multas por infração ao Código Nacional de Trânsito não serão de responsabilidade do CRN-5.

**Artigo 3º**

Fica estabelecido o limite de quilometragem percorrida nas atividades da Fiscalização a ser reembolsados:

I – Bahia: 400 km / mês;

II – Sergipe: 250 km / mês;

**Parágrafo Único** – Caso a quilometragem percorrida seja superior ao estabelecido nesta Portaria, o requerente deverá solicitar autorização prévia e justificar através de notas fiscais e relatórios das atividades executadas, para fazer jus ao reembolso correspondente.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRN-5 nº 004 de 01 de junho de 2005.

Salvador, 21 de julho de 2008.

Fábio Rodrigo Santana dos Santos  
Presidente do CRN-5  
CRN-5/1691

Cinara Araújo  
Secretaria do CRN-5  
CRN-5/1449